I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-124-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de "Uberização" e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

VALOR OU PREÇO? UM ESTUDO SOBRE CONTINUIDADE DO APOSENTADO NO MERCADO DE TRABALHO.

Aluá Cassiano de Lima
Julia Neves stavale

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar as repercussões dos trabalhadores aposentados que permanecem ativos no mercado de trabalho, os quais, conforme será visto, possuem o ônus de continuar contribuindo para previdência. Também serão demonstrados alguns direitos que esses trabalhadores já aposentados possuem.

INTRODUÇÃO:

Para muitos aposentados a percepção da aposentadoria não é sinônimo de descanso e, menos ainda, da garantia da subsistência, vez que em algumas oportunidades os valores recebidos são incompatíveis com a preservação da subsistência.

Ademais, a preservação do labor, para alguns detentores do benefício previdenciário concedido, corresponde a relevância social, eis que paira sobre a sociedade o conceito de que o trabalho é o dignificador do homem, como se a vida apenas alcançasse o seu devido valor através do desempenho laboral.

Em regra, os aposentados são pessoas com uma extensa carga de experiência profissional, e que infelizmente não são aproveitados da maneira devida, tendo sua expertise limitada as suas atividades de forma singular, um verdadeiro "desperdício" profissional, pois a ampliação das oportunidades para os aposentados é de máxima valia para a expansão das possibilidades de emprego para os idosos.

Estima-se, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que cerca de 5,2 milhões de aposentados ainda estavam no mercado de trabalho brasileiro em 2017. Tal número exorbitante, também decorre da instabilidade econômica que o Brasil vem sofrendo.

Em razão da necessidade de "aprovação" social como pessoas úteis, acrescida a imprescindibilidade de garantia da sua subsistência, os aposentados buscam meios de se manterem ativos no mercado, mesmo após terem atingido o denominado "envelhecimento populacional", situações que serão exploradas no presente trabalho.

Assim sendo, imprescindível destacar os principais motivos que levam o aposentado a permanecer laborando, bem como realizar uma análise sobre quais são os direitos que tais

aposentados possuem na oportunidade em que permanecem ativos no mercado de trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Considerando o aumento do envelhecimento populacional, se faz necessário observar como é o seu desenvolvimento, bem como o impacto da aposentadoria na vida do indivíduo.

A aposentadoria tem como objetivo a manutenção e sustento após o fim de sua vida produtiva, assim sendo, quais são os fatores que influenciam a permanência de tantos aposentados no mercado de trabalho?

Os direitos trabalhistas possuem caráter protecionista equânime entre os empregados aposentados e não aposentados?

Nesse sentido, o presente estudo discorre sobre as consequências trabalhistas, psicológicas e financeiras do empregado aposentado.

OBJETIVO: O escopo da presente pesquisa é analisar como vem se desenvolvendo os direitos inerentes ao aposentado que permanece exercendo atividades laborais, bem como a manutenção do mercado de trabalho para eles e, ainda, analisar os motivos que ensejam a sua permanência no trabalho.

MÉTODO: O presente trabalho é uma pesquisa exploratória tendo em vista que a temática abordada envolve levantamentos bibliográficos, com dados obtidos em artigos científicos, bem como entrevistas realizadas com funcionários aposentados que estão na ativa. Tendo sido ainda, realizada uma análise geral acerca dos aposentados que permanecem no mercado de trabalho.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A sociedade brasileira é regida por um modo de produção capitalista, a qual o indivíduo que trabalha é considerado ativo, produtivo, um gerador de bens. Tal fator constitui relevante motivo para a permanência dos aposentados no mercado de trabalho, eis que muitos não desejam ser definidos como improdutivos.

Contudo, embora haja o desejo de se sentir útil, o aposentado, dotado de extensa carga de experiência profissional, não é aproveitado da maneira devida pelos empregadores, em razão do estigma de ser algo obsoleto.

Outrossim, a aposentadoria de um profissional influencia em seu aspecto financeiro, bem

como no de seus dependentes, eis que o valor atribuído à aposentadoria é inferior aquele percebido durante a sua vida laboral, pelo que muitos optam por permanecer laborando para garantia de sua subsistência.

Desta forma, necessário destacar que o aposentado, ao permanecer laborando, perde o direito a receber outros auxílios que lhe são garantidos durante o período de contribuição. Caso um aposentado venha sofrer acidente de trabalho ou seja acometido por doença decorrente ou não do labor, não gozará de qualquer benefício previdenciário. A aposentadoria acaba por blindar o trabalhador de receber outros benefícios.

Além disso, o aposentado que permanece laborando com carteira assinada, continuará a sofrer desconto das contribuições previdenciárias. Salienta-se que esse desconto não será revertido para o próprio segurado em benefício previdenciários, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional.

Cumpre destacar que é proibido ao aposentado ativo no mercado de trabalho retirar o benefício do seguro-desemprego na hipótese de serem demitidos sem justa causa.

Diante do exposto, é imprescindível que o mercado de trabalho, de forma gradual, se modifique, elaborando medidas de exploração do conhecimento desses profissionais já aposentados, como a viabilizar a disseminação e compartilhamento do conhecimento entre trabalhadores já aposentados e profissionais mais jovens.

Além disso, é preciso um olhar mais atento do ordenamento jurídico em relação ao aposentando que permanece laborando, eis que há supressão de diversos direitos trabalhistas como já supracitado, pelo que ocorre um tratamento anti-isonômico entre profissionais que já são aposentados e aqueles que ainda não alcançaram a mesma, sendo importante a discussão da reforma previdenciária nesse âmbito.

Palavras-chave: Aposentadoria, Trabalho, Direitos, Subsistência

Referências

ÉPOCA NEGÓCIOS. Conheça todos os direitos do aposentado que continua na ativa – Época Negócios, 2018. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Dinheiro/noticia/2018/08/conheca-todos-os-direitos-do-aposentado-que-continua-na-ativa.html. Acesso: 10 abril, 2020.

QUEIROZ, Zilda. Retorno ao Trabalho Remunerado de Idosos Aposentados. Repositorio, 2019. Disponível em:https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/27858/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Mestrado%20Zilda%20Queiroz.pdf> Acesso em: 6 de abril de 2020.

SANTANA, Cleidelane; MATOS, Maria. Envelhecimento Populacional e Aposentadoria Ativa - A Decisão Dos Aposentados Quanto a Permanência no Mercado De Trabalho, 2019. OJS. Disponível em: https://ojs.unisanta.br UOL Economia. Quer se aposentar e continuar trabalhando? Veja quais são os seus direitos. São Paulo, 2018. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/11/13/aposentados-que-continuam-trabalhando-inss-direitos.htm. 11 abril de abril de 2020.